

REQUERIMENTO

Para: **Pedrinho Botaro**
Presidente Câmara de Vereadores de Santo André

Encaminhar: **CPI da ENEL**
Renatinho do Conselho
Presidente da CPI da Enel

Ref.: Cobranças abusivas nas contas de energia, através da cobrança de duplicidade do ICMS.

Eu, **WILSON BOTTARO**, brasileiro, casado, Analista de Sistemas, portadora do CPF nº 956.284.288/68 e cédula de Identidade nº 8.965.186-8 expedida pela Secretária de Segurança Pública do Estado de São Paulo, residente e domiciliada à rua Trípoli, número 257, na Vila Alzira na cidade de Santo André, estado São Paulo, CEP nº 09195-160, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, autorizado pela Lei nº 12.153, de 22 de dezembro de 2009, com base na Constituição Federal, Código de Defesa do Consumidor, nos termos dos artigos 17 e seguintes do Código de Processo Civil e 151 e seguintes do Código Tributário Nacional, **requerer**:

1. Que seja suspensa da Conta de Energia Elétrica a inexigibilidade da cobrança de **ICMS** sobre as tarifas "**TUST**", "**TUSD**" e encargos de conexão e tributos como **PIS/PASEP** e **COFINS**, setoriais e emergenciais, lançados nas contas dos municípios.
2. Com efeito, se é ilegal a base de cálculo da cobrança acima referida, inequívoco que os municípios sofram notório prejuízo pecuniário há longos anos.

JUSTIFICATIVA

O ICMS deve incidir sobre as faturas de energia elétrica, porém sua base de cálculo deve ser somente o valor da correspondente à demanda de potência efetivamente utilizada (devidamente consumida), ou rubrica denominada nas faturas de energia, mas pelo contrário, incide sobre o total do valor da conta que é composto pelas seguintes rubricas:

- **TE**: Tarifa de Energia consumida;
- **TUSD**: Tarifa do Uso do Sistema de Distribuição – custos relacionados a atividade de transmissão e distribuição de energia elétrica (conforme art. 12 da Resolução Normativa nº 166, de 10 e outubro de 2005);
- **TUST**: Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão - embutida no valor total da TUSD, nos termos do §2º do art. 12 acima citado;
- **Encargos**: Encargos devidos;
- **Tributos**: composto pelo PIS/PASEP, CONFINS e ICMS.

Ou seja, a base de cálculo do ICMS está sendo calculada de forma ilegal sobre a soma de todas as tarifas de uso do sistema, o que deve ser revisto pois a Jurisprudência é unânime no sentido de que as tarifas de Distribuição (TUSD) e Transmissão (TUST) não devem compor a base de cálculo do ICMS suportado pelos usuários de Energia Elétrica, desta forma, o ICMS deveria ser cobrado apenas sobre o valor da mercadoria consumida, assim a base de cálculo do ICMS deverá ser somente a Tarifa de Energia (TE), razão pela qual requer a procedência desta demanda.

Em anexo deixo cópia de minha conta de Energia Elétrica e planilha calculada sem as indevidas cobranças.

Nestes termos, pede deferimento.

Santo André, 11 de agosto de 2021



WILSON BOTTARO



ANEXOS

1. PLANILHA

PLANILHA DEMONSTRATIVA DOS CÁLCULOS SEM A APLICAÇÃO DO ICMS

DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTDE Kwh	TARIFA C/ICMS	BASE ICMS	ALIQ ICMS %	ICMS	VALOR COBRADO	VALOR S/ ICMS
TUSD	239	0,38067	R\$ 90,98	25	R\$ 22,75	R\$ 90,98	
TE	239	0,33151	R\$ 79,23	25	R\$ 19,81	R\$ 79,23	R\$ 79,23
ADICIONAL BANDEIRA V.			R\$ 19,25	25	R\$ 4,81	R\$ 19,25	R\$ 14,44
PIS/PASEP			R\$ 1,12	25	R\$ 0,28	R\$ 1,12	R\$ 0,84
COFINS			R\$ 5,28	25	R\$ 1,32	R\$ 5,28	R\$ 3,96
CIP PMSA						R\$ 21,97	R\$ 21,97
						R\$ 217,83	R\$ 120,44
						DIF.COBRADA A+ R\$ 97,39	

Obs.: Sem as cobranças indevidas o usuário desta planilha deveria ter pago o justo e devido uso da energia elétrica que seria o valor de R\$ 120,44.

Ressaltamos aqui que esta prática de cobrança indevida já vem sendo feita a anos e que caberia a devolução atualizada em reais ao usuário o valor acumulado de no mínimo 5 (cinco) anos.

A ENEL deverá e sem custos adicionais, fornecer os valores devido ao usuário para que se busque no TJSP – Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo o devido ressarcimento.



2. CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA



Conta de Energia Elétrica

Nota Fiscal

Nº DA INSTALAÇÃO 0074233874

Nº DO CLIENTE 0014014592

WILSON BOTTARO
R TRIPOLI 257
CEP: 09196-160 SANTO ANDRE - SP

VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR (R\$)
05 JUL 2021	217,83
CONTA REFERENTE A JUN 2021	

Use este código para cadastro em Débito Automático:
100041258408

Classificação da Unidade Consumidora

Grupo **B** Subgrupo **B1**

Classe **RESIDENCIAL**

Subclasse **RESIDENCIAL**

Tipo de Fornecedor **Monofásico**

Modalidade tarifária **Convencional**

Histórico de Faturamento

Mês/Ano	kWh	Dias
06/21	239	31
05/21	219	30
04/21	168	30
03/21	164	31
02/21	189	29
01/21	169	30
12/20	243	32
11/20	219	30
10/20	172	30
09/20	173	31
08/20	172	31
07/20	235	32
06/20	74	30

Nº do medidor 6372777

Leitura anterior 28 MAI 8.739

Leitura atual 28 JUN 8.978

Próxima leitura 29 JUL

Fator multiplicador 1

Consumo do mês (kWh) 239,00

Número de dias 31

Reservado ao Fisco AD38.DF24.1D02.9D86.5E52.189D.FAA4.9CCB

Data de emissão	Nº Nota fiscal	Série	Baza do cálculo	Alíquota	ICMS
28 JUN 2021	328681972	B	196,86	25%	48,96

5256 (Venda de en. elétrica a não contribuinte)

CPF/CNPJ: 966.284.288-68 e INSC. EST. ISENTO

Bandeira(s) tarifária(s) aplicada(s) no mês: VERMELHA PATAMAR I VERMELHA PATAMAR II

Descrição de Faturamento

CCI	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTDE kWh	TARIFA CICMS	BASE ICMS	ALIQ ICMS	ICMS	VALOR
0605	USO SIST. DISTR. (TUSD)	239,0	0,38067	90,98	26%	22,73	90,98
0601	ENERGIA (TE)	239,0	0,33161	79,23	26%	19,81	79,23
0698	ADICIONAL BANDEIRA VERMELHA			19,25	25%	4,81	19,25
0699	PIS/PASEP (0,65%)			1,12	25%	0,28	1,12
0699	COFINS (2,71%)			5,28	25%	1,32	5,28
0807	CIP-S.ANDRE - MUNICIPAL						21,97

Tarifas aplicadas (sem impostos)

CONVENCIONAL-RESIDENCIAL 0,28551 (TUSD) 0,24868 (TE)

Valor Total dos Tributos: 53,78

Mensagens

Por determinação da ANEEL, a bandeira tarifária em vigor desde 01/06/21 é a Vermelha Patamar II, onde a energia é mais cara. Para minimizar o impacto no valor da conta, fique atento ao consumo de energia. Confira dicas de economia em enel.com.br

Débito Automático BANCO SANTANDER S.A



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 360035003300340032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.